

PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Federal da 5ª Região PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 00007/2015

14/04/2015

Dispõe sobre o processo seletivo para remoção de servidores, a pedido, mediante permuta, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 5ª Região.

- **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 43 da Resolução nº 3, de 10 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista o decidido pelo E. Conselho de Administração deste Tribunal em Sessão de 15/01/2014, nos autos do PA n° 2339/2013, e em Sessão de 08/04/2015, RESOLVE:
- **Art. 1°.** A remoção de que trata esta Resolução é o deslocamento, por permuta, de servidor do quadro de pessoal permanente do Conselho da Justiça Federal ou da Justiça Federal de Primeiro ou Segundo Graus que se encontre em exercício na Justiça Federal da 5ª Região, para lotação em outra Seção Judiciária do âmbito desta Região ou neste Tribunal, na forma do disposto no artigo 36, II, da Lei n° 8112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n° 9.527, de 4 de outubro de 1997, c/c o art. 27, II, da Resolução n° 3, de 10 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal.
- § 1°. Não poderá participar da remoção de que trata o *caput* o servidor do quadro de pessoal permanente do Conselho da Justiça Federal ou da Justiça Federal de outra Região que se encontre em exercício na 5ª Região nas situações de requisitado para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada nos termos do art. 93, inciso I, removido para acompanhar cônjuge ou por motivo de saúde nos termos do art. 36, parágrafo único, III, alíneas"a" e "b", ou em exercício provisório nos termos do art. 84, § 2°, todos da Lei nº 8.112/1990.
- § 2°. A remoção somente será autorizada mediante a permuta entre servidores que ocupem cargos de idêntica denominação.
- § 3°. Fora do período do processo seletivo de que trata esta Resolução, serão submetidos ao Conselho de Administração os pedidos de remoção por reciprocidade, assegurada a obediência aos critérios de antiguidade constantes do art. 7°, na hipótese de haver mais de um interessado na permuta.

- **§ 4°.** A remoção de servidores no âmbito de cada Seção Judiciária encontra-se regulamentada pela Resolução nº 18, de 2 de julho de 2008, deste Tribunal.
- **Art. 2º.** A coordenação do processo seletivo da modalidade de remoção prevista nesta Resolução será realizada por este Tribunal.
- § 1°. O Tribunal fará publicar, em data de sua conveniência, o respectivo edital do processo seletivo.
- § 2°. A Subsecretaria de Tecnologia da Informação STI providenciará um módulo no sistema informatizado para que as unidades de Gestão de Pessoas desta Região realizem o registro e controle dos pedidos de permuta, inclusive para apurar os critérios de desempate previstos no art. 7°.
- **Art. 3°.** As remoções ocorridas na forma descrita no *caput* do art. 1° implicarão o desligamento do servidor do órgão de origem, para todos os fins, e concomitante cadastramento e inclusão na folha de pagamento do órgão de destino, caso a permuta ocorra entre servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1° Grau da 5ª Região que se encontrem em exercício nas Seções Judiciárias às quais seus cargos efetivos estejam vinculados.
- § 1º Nos demais casos, ambos os servidores manterão o vínculo com os órgãos de origem.
- § 2º Ocorrido o desligamento, o órgão de origem deverá providenciar a remessa dos assentamentos funcionais do servidor para o órgão de destino, mantendo-se cópia no órgão de origem.
- **Art. 4º.** Será permitida, no processo seletivo, a participação de servidor removido nos termos do art. 41 da Resolução nº 3/2008-CJF que se encontre em exercício no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região.
- **§ 1°.** Tratando-se de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1° Grau da 5ª Região, será considerada, para o fim de permuta, a lotação de origem, e implicará a revogação da remoção concedida nos termos do art. 41 da Resolução nº 3/2008-CJF, aplicando-se o disposto no *caput* do art. 3º desta Resolução da seguinte forma:
- a) a ambos os servidores, caso o outro servidor envolvido na permuta também pertença ao Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau desta Região.
- **b)** a nenhum deles, caso o outro servidor não pertença ao Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau desta Região.
- **§ 2º.** Tratando-se de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, será considerada, para o fim de permuta, a lotação de origem, e implicará a revogação da remoção concedida nos termos do art. 41 da Resolução nº 3/2008-CJF, não se aplicando, neste caso, o disposto no *caput* do art. 3º desta Resolução a ambos os servidores envolvidos na permuta.
- § 3°. Quando a permuta envolver servidor do Quadro de Pessoal Permanente de outra Região, não haverá perda de vínculo dos servidores envolvidos com seus respectivos órgãos de origem.

- **Art. 5°.** Será permitida, também, no processo seletivo, a participação de servidor de outra Região removido por Concurso Nacional de Remoção (SINAR) para Seção Judiciária da 5ª Região ou para este Tribunal, caso em que o servidor do quadro de pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região ou deste Tribunal que obtiver permuta com aquele servidor oriundo de remoção pelo SINAR continuará vinculado, para todos os efeitos, ao órgão de origem.
- **Art. 6°.** A remoção prevista no art. 1° desta Resolução ocorrerá anualmente, preferencialmente no primeiro semestre, conforme a conveniência do serviço e o interesse da Administração.
- **Art. 7º.** Na modalidade de remoção prevista nesta Resolução observar-se-ão, para efeito de classificação dos interessados, os seguintes critérios de desempate:
- I não ter sido redistribuído ou removido a pedido nos 2 (dois) últimos anos, inclusive pelo Concurso Nacional de Remoção, ressalvadas as remoções a que se refere o art. 1°, § 4°;
- II maior tempo de serviço na Justiça Federal, considerados os Quadros de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias;

III - maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União;

IV - maior tempo de serviço no Poder Judiciário;

V - maior tempo de serviço público federal;

VI - maior tempo de serviço público;

VII - maior prole; e

VIII - mais idoso.

Parágrafo único. Para fins de cômputo do tempo de serviço serão consideradas somente as averbações efetivadas até a data de publicação do respectivo edital de remoção.

- **Art. 8º.** No ato de inscrição o servidor indicará seus dados funcionais e até 2 (duas) opções de localidades de destino, especificadas por unidade judiciária, se for o caso, estabelecendo ordem de prioridade entre elas.
- **§ 1º** Para os fins desta Resolução, considera-se como "unidade judiciária"o Tribunal e cada uma das Subseções Judiciárias, e como "órgão"o Tribunal e cada Seção Judiciária.
- § 2º Será permitida a desistência da inscrição no processo de remoção, observado o prazo estabelecido pelo respectivo edital do certame.
- **§ 3º** Uma vez inscrito no processo seletivo, o servidor não poderá concorrer, concomitantemente, à remoção regulamentada pela Resolução nº 18, de 02 de julho de 2008, deste Tribunal, salvo se vier a desistir ou não lograr êxito na remoção requerida nos termos desta Resolução.
- **Art. 9°.** Não poderão concorrer à remoção candidatos cujo órgão de origem tiver mais de 10% (dez por cento) do quadro de pessoal na situação funcional de removido, sem perda de vínculo, por meio de processo seletivo regulamentado por esta Resolução.
- **Art. 10.** Após ser removido por processo seletivo regulamentado por esta Resolução, nas hipóteses em que não haja perda de vínculo com o órgão de origem, o servidor somente poderá ser removido para outra unidade no âmbito da 5ª Região ou retornar à sua unidade de origem mediante a inscrição em novo processo seletivo, no qual concorrerá utilizando-se da localidade de lotação à época da respectiva inscrição.
- **Art. 11.** O pedido de remoção deve ser instruído pelo Tribunal ou Seção Judiciária de origem do servidor, e conter os seguintes elementos:

- I) requerimento do servidor dirigido à Presidência do Tribunal, indicando a unidade judiciária para onde pretende ser removido, em que conste manifestação quanto ao interesse em usufruir prazo para trânsito, quando a remoção implicar mudança de domicílio;
- II) as informações de identificação funcional;
- III) os dados necessários à obtenção da classificação e desempate, constantes dos incisos I a VIII do art. 7º desta Resolução:
- IV) comprovação de que o servidor não está indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- V) anuência da autoridade máxima do órgão desta Região ao qual o cargo efetivo do servidor encontrar-se vinculado, ou, no caso de servidor vinculado a outra Região, da autoridade máxima do órgão em que se encontra em exercício, com a devida justificativa no caso de manifestação contrária.
- **Art. 12.** As remoções efetivadas nos termos desta Resolução que envolvam um servidor do quadro de pessoal deste Tribunal e outro do quadro de pessoal de Seção Judiciária a ele vinculada poderão ser, posteriormente, convertidas em redistribuição, mediante requerimento conjunto, desde que ambos os servidores preencham os requisitos constantes na Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça.
- **Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS PRESIDENTE